PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto LEI Nº 3.645 DE 19 DE MAIO DE 1.978

Serviço

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS URBANOS E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um terreno urbano, em hasta pública, pelo preço acima da avaliação de CR$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros), medindo 6.250 mts2, dentro das seguintes confrontações e medidas: 120,00 mts pela rua Prata; 50,00 mts pela rua Iturama; 80,00 mts pela rua Tupaciguara; 62,30 mts pela Via de Acesso e 12,50 mts pela rua Araguari.

Artigo 2º - Se a alienação se der para arrematante ' que ocupe área do Patrimônio Municipal, graciosamente, por força' da Lei nº 3.487 de 02 de setembro de 1.976, a venda só se efetivará mediante a devolução, livre e desimpedida, da área ocupada.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de maio de 1.978

Alcem Silva Queiroz
Prefeito Municipal

Hugo de Campos
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº 18
Fls 35

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
FRUTAL 30 / 05 / 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL